

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Unidade Orgânica de Logística e Finanças

Departamento de Logística



Programa do Procedimento

Concurso Público n.º 32/DAC/2024

Aquisição de serviços para revisão geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, de viatura afeta ao parque da PSP, (Pesado Grua) de marca Fiat modelo 260 PC26 Magirus.

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços para revisão geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, de viatura afeta ao parque da PSP, (Pesado Grua) de marca Fiat modelo 260 PC26 Magirus.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante/entidade pública instrutora

A entidade pública adjudicante é a Policia de Segurança Pública (PSP), com o número de identificação fiscal, 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de ____ de ____ de 2024, exarado na informação n.º ____/DAC/2024, de ____ de _____, do Ex.º Senhor Diretor Nacional _____, o Superintendente _____, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP e por subdelegação de competências

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, facultada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Nacional da PSP, Departamento de Logística, Divisão de Aquisições e Contratos, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20 – 8.º piso, 1050-016 Lisboa.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, devem ser solicitados por escrito através da plataforma eletrónica VORTAL, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação VORTAL, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das

peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VORTAL e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **18 horas GMT do 12.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.

4. A proposta e todos os documentos que lhes associarem, devem ser assinados individualmente e eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes do seu carregamento na plataforma eletrónica VortalNext, conforme os termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.

5. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica Vortal, pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Condições e elementos da Proposta ¹

1. A proposta é constituída pelos documentos constantes do artigo 57.º do CCP designadamente a Declaração de Aceitação, elaborada conforme modelo constante no **Anexo I** (do CCP e do presente programa do procedimento), minuta da proposta, conforme modelo constante do **Anexo II**, presente no programa de procedimento.

2. A proposta deverá integrar os seguintes elementos e respeitar os termos da minuta, constante no **Anexo II** do presente programa:

- a. Valor da proposta sem IVA;
- b. Prazo de execução;
- c. Prazo de garantia dos bens/serviços;
- d. Prazo de substituição das anomalias detetadas.
- e. Outros elementos eventualmente solicitados ou que considerem relevantes

¹ Ver artigo 57º do CCP.

3. Todos os elementos referenciados nas alíneas do ponto anterior deverão constar na proposta, sob pena de exclusão.
4. Os preços apresentados pelo concorrente serão líquidos e incluem todos os custos respeitantes aos serviços/bens a fornecer, nomeadamente, logísticos, transporte e entregas, patentes e licenças necessárias à sua boa execução, seguros e outros encargos inerentes ao procedimento.
5. Todas as despesas derivadas da eventual prestação de cauções/seguros são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a concorrente apresente, por considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e que considere relevantes para apreciação da mesma.
7. Em caso de adjudicação, os preços propostos pela (s) concorrente (s), manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.
8. Em caso de divergência entre os preços apresentados na proposta, prevalecem os preços identificados nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
9. Não é admitida a apresentação de proposta com alteração das cláusulas do caderno de encargos.
10. A não apresentação da proposta devidamente preenchida que possa inviabilizar a sua análise, é motivo de exclusão.
11. O prazo de manutenção das propostas apresentadas é de 180 dias, contados a partir da data limite para a entrega das mesmas.
12. Em tudo o que não for especificado no presente programa e respetivos documentos anexos aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, **devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados, em conformidade legal, antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica VORTAL, pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 180 (cento e oitenta) dias, após a data prevista para abertura das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 12.º

Proposta variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los

acompanhar de tradução certificada em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica VORTAL, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 15.º

Motivos de Exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentarem todos os documentos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do presente programa do procedimento;
- b) cujo preço unitário proposto seja superior ao preço base unitário, para cada um dos bens/serviços de acordo com o Caderno Encargos.
- c) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- d) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- e) Não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- f) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- g) violem as normas legais consagradas no Código de Contratos Públicos (CCP);
- h) Não apresentem todos os documentos com assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente programa de procedimento;
- i) Não apresentem o documento que indique o poder de representação do assinante da proposta, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do presente programa de procedimento.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

A adjudicação far-se-á a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, vulgo «mais baixo preço».

Artigo 17.º

Avaliação das Propostas e critério de desempate

1. As propostas serão avaliadas com base no preço total apresentado.
2. Em caso de empate entre propostas, o desempate será efetuado pela ordem abaixo indicada:
 - a) Menor prazo para a execução dos serviços objeto do procedimento;
 - b) Maior prazo apresentado para a garantia dos bens/serviços;
 - c) Menor prazo para a substituição das anomalias detetadas.
3. Caso persista a igualdade, o desempate será efetuado por sorteio, sendo todos os concorrentes em causa notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data e hora da sessão.
4. O sorteio será realizado através de envelopes fechados, opacos, e em cada um será incluso documento com a denominação dos respetivos concorrentes com propostas empatadas, os quais serão retirados de

caixa que os permita baralhar previamente, também opaca, dando lugar à sequência classificativa pela mesma ordem. Entenda-se que ao primeiro envelope retirado corresponderá o primeiro classificado e aos demais corresponderá a classificação seguinte, pela mesma lógica e ordem.

5. O primeiro envelope será retirado por um dos representantes presentes, selecionado também mediante sorteio prévio, com o mesmo método, realizado integralmente pelo presidente do júri, e o seguinte corresponderá ao segundo sorteado, persistido esta forma até se esgotarem.

6. Em caso de ausência dos concorrentes, o sorteio adotará o mesmo método e será realizado pelo presidente do júri, na presença dos vogais.

Artigo 18.º

Caução

1. Nos termos da alínea a) n.º 2 artigo 88.º do CCP, não é obrigatória caução.
2. Nos termos do número 3 do artigo 88.º do CCP, quando não é exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, bem como na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, designadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III (Art.º 81.º do CCP) do presente programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, artigo 55º do CCP.
2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP e dado que o valor dos contratos a celebrar determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os adjudicatários deverão apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

Artigo 20.º

Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

Anexos do programa de Procedimento

Anexo I
Declaração de Aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de² _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ n.º ____/20____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁴:
 - a) _____
 - b) _____
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura (s)⁵ _____

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

³ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

Anexo II - Minuta da Proposta

Para:

Ex. ^{mos(as)} Sr. ^{s(as)}

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: (Referência do Procedimento) _____	Data: ____/____/____
Designação do Procedimento: _____		

(Designação do Concorrente), com sede na _____ (morada completa da sede do concorrente),
pessoa coletiva n.º _____, representada por _____,
titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na _____ (morada completa do(a) representante)
_____, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe,
propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os
pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas
cláusulas.

a) O preço total:

Designação	Valor máximo admitido (sIVA) (valor Base)	Valor Proposto (s/IVA)
Valor total para a reconversão (s/IVA)	58 970,00 €	_____,__ €

- b) Prazo de execução proposto (máx 90 dias) _____ dias;
c) Prazo de garantia (min 36 meses) _____ meses;
d) Prazo para a substituição das anomalias detetadas _____;
e) Outros elementos eventualmente solicitados ou que considerem relevantes.

Nota: As alíneas b), c), d) e e) são critérios de desempate.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura (s) _____

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)

Anexo III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada)_____, na qualidade de representante legal de _____⁶ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)_____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa)_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁷ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁸] os documentos comprovativos de que a sua representada⁹ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

____ (local), _____ (data)_____

[Assinatura digital eletrónica qualificada¹⁰\(s\)](#).

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁷ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁸ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ [Este documento](#), depois de preenchido, [deve ser assinado com a utilização da assinatura digital eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, antes da submissão da proposta na plataforma VORTAL, sob pena de exclusão nos termos do artigo 146.º do CCP.](#)